

RECIBI O ORIGINAL

Em: 30/11/2019

Orlando Cardoso



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 139  
AT

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Orlando Luzeiro Cardoso.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Maria Valcarce Nogueira, nº 565, Terra Preta, Manacapuru-AM

**CNPJ/CPF:** 444.923.752-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99307-4242

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0119

**PROCESSO Nº:** 0573.2019

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito Rio Manacapuru, nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 03°02'24,55"S e 61°11'57,21"W, **P2** 03°02'26,55"S e 61°11'52,08"W, **P3** 03°02'35,47"S e 61°11'55,52"W, **P4** 03°02'33,47"S e 61°12'00,66"W, conforme processo DNPM nº 880.095/2018, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia numa área de 4,9981ha, pelo método de dragagem.

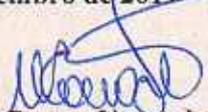
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 174 DIAS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 de Novembro de 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Varente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 150/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0573.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental.
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM.
14. Instalar sinalização o noturna dos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmo ficar ispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança de navegação.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:**
  - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
17. **Apresentar a este IPAAM, na solicitação da renovação da L.O:**
  - a) O relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração.
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**